

LEI Nº 3.198 DE 17 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bens móveis mediante leilão.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a alienar bens móveis, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- UMA CAMIONETA SAVEIRO CL, fabricação nacional, gasolina, cor branca, ano de fabricação 1995, placa ICT 1697, chassi 9BWZZZ30ZSPO13881, valor mínimo de avaliação R\$-2.000,00 (dois mil reais).

- UMA CAMIONETA KOMBI, fabricação nacional, gasolina, cor branca, ano de fabricação 1994, placa IBY 5915, chassi 9BWZZZ23ZRP004722, valor mínimo de avaliação R\$-2.000,00 (dois mil reais).

- UMA CAMIONETA FURGÃO FIAT FIORINO, fabricação nacional, álcool, cor branca, ano de fabricação 1986, placa IHP 4486, chassi 9BD147A0001068753, valor mínimo de avaliação R\$-2.000,00 (dois mil reais).

- UMA CAMIONETA KOMBI, fabricação nacional, gasolina, cor branca, ano de fabricação 1994, placa IBY 5906, chassi 9BWZZZ23ZRP004693, valor mínimo de avaliação R\$-2.000,00 (dois mil reais).

- UM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/L 1113, fabricação nacional, diesel, cor branca, ano de fabricação 1980, placa ICK 3359, chassi 34405811486836, valor mínimo de avaliação R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os bens móveis descritos no "caput" deste artigo tipificam-se como bens inservíveis à Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de março de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI RODIGHERI,